



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota N° 0351-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-2.15.1.6

PROCESSO N° 52400.025189/2015-29

INTERESSADO: CGAR

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – INPI e SEINC/MA.


1. Cuida-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e a Secretaria de Estado, da Indústria e Comércio do Estado do Maranhão – SEINC, tendo por objeto, consoante a respectiva Cláusula Primeira, *“a conjugação de esforços dos partícipes com a finalidade de descentralizar atividades na área da propriedade industrial, de competência específica do INPI <...>”*, em conformidade com o Plano de Trabalho que o integra, conforme previsto in Cláusula Segunda, acostados os dois às fls. 04/15 - 25/36 e 16/18 - 37/39, respectivamente.
2. A instrução processual, em se tratando de caso, como na hipótese, em que inócurre o repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos que lhes compitam no que referente à execução do que pactuado, conforme previsão expressa da Cláusula Quinta (v. fl. 06) e desde logo assinalado à fl. 03, se revela adequada, constando, ainda, às fls. 20/21, 23, a Identidade do Sr. Secretário, a devida nomeação, publicada no D.O.E. e a retificação do seu nome constante do aludido ato de nomeação; o CNPJ da SEINC/MA, às fls. 24; a minuta do Termo de Confidencialidade e Sigilo, às fls. 40/41, a ser assinado, imediatamente após à celebração do Acordo e a designação de servidor, v. fls. 47/48, item 8; a Mensagem N° 001/2015 e a Medida Provisória n° 184, ambas publicadas no D.O.E. em 02/01/2015; às fls. 51/60; a Lei n° 10.213, de 09/03/2015 (Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão), publicada no D.O.E., às fls. 84/93; a Identidade do Sr. Presidente do INPI, bem como a publicação da sua nomeação no D.O.U., às fls. 61 e 62. Destacando-se, por outro lado, a ausência, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto ao MF/SRFB-PGFN. Quanto às demais documentações exigíveis para a espécie e já cobradas anteriormente pelo Sr. Coordenador da COOAD, às fls. 50 e 81, foram, em parte, atendidas e/ou explicadas, como se vê das fls. 63 (CADIN) e do expediente de fls. 79/80; no que respeita a não manifestação das áreas envolvidas, por se referir <...> o presente Acordo (...) a uma REINPI (Representação do INPI) e que, tradicionalmente neste caso, as áreas técnicas não são consultadas <...>, segundo o Sr. Coordenador Geral de Ação Regional, às fls. 79/80, o que

reclama a reiteração das pertinentes medidas, na medida em que constam, às fls. 03, a PROC e a CGPO como áreas envolvidas.

3. Compõe, ainda, a autorização do processamento na esfera da Presidência desta Autarquia, cf. fls. 03, e, ainda, a atestação, pela DIPOR/CGPO, sobre a existência de disponibilidade orçamentária para o que se pretende, às fls. 43, cujo teor, a meu ver, está a demandar esclarecimentos quanto ao objeto alcançado, tendo em vista o que dispõe o item 3 e a observação ao final registrada, vez que não constatada tal especificidade no instrumento examinando.
4. Ante o exposto, restará prejudicada a tencionada chancela, até que sejam superadas as questões postas. Cabendo, por derradeiro, registrar a necessidade de proceder-se à atualização do cronograma constante no Plano de Trabalho, vez que ultrapassado o mês fixado para início das concernentes atividades.
5. Cabendo observar, por derradeiro, o que disposto na Portaria emitida pela AGU nº 241, de 13/07/2015, prorrogada pela de nº 441, de 13/10/2015, ambas anexadas à presente.

À CGAR

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2015.


Márcia Affonso Moura
Procuradora-Federal
Coordenadora da COOAD Substituta